



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
BENS MÓVEIS Nº 147/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE COXILHA E A
EMPRESA GUARACAR COMERCIO
DE AUTOMOVEIS LTDA.**

Aos, de um lado o **MUNICÍPIO DE COXILHA**, com sede na rua Fioravante Franciosi, 68, centro no Município de Coxilha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.411.933/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 007.521.370-26, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GUARACAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.952.577/0001-44, com sede na avenida Brasil Oeste, 3120, bairro Boqueirão, no município de Passo Fundo/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRONICO 01/2023, Processo de Licitação n.º 02/2023, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Município poderá solicitar durante a vigência do presente contrato o fornecimento do seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	------	-------------------	----------------



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

02	<p>Veículo automotor, novo, zero quilômetro, tipo sedan com as seguintes configurações mínimas: ano fabricação ano/modelo 2023; 4 portas; cor branca; alarme; ar condicionado quente e frio; carroceria tipo sedan; motor biocombustível (álcool/gasolina), com potência de 85 cv; injeção eletrônica; câmbio e transmissão manual de 5 velocidades ou superior; direção hidráulica ou elétrica; freios ABS com EBD, capacidade para 5 passageiros; Vidros dianteiros elétricos; portas com travamento automático das portas e do portais; retrovisores com acionamento interno; volume porta malas de 460 litros com banco traseiro em posição normal; encosto de cabeça com regulagem de altura nos bancos traseiros; desembaçador do vidro dianteiro e desembaçador traseiro; rádio USB/Bluetooth e antena externa, Pneus e rodas: rodas aro 14, cintos de segurança traseiros laterais de três pontos; tapetes de borracha na cor do acabamento interno; protetor do motor e do cárter.</p> <p><i>Garantia de 12 meses. Veículo emplacado e licenciado na entrega em nome do Município solicitante.</i></p>	02	R\$ 98.500,00	R\$ 197.000,00
----	--	----	---------------	----------------

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total atribuído ao presente contrato será de **R\$197.000,00 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL REAIS)**.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023 e seus Anexos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra, através da ata de adesão do Registro de Preço de Outros Órgãos nº 07/2023 – Processo nº 128/2023.

DA VIGÊNCIA

Av. FioravanteFranciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA QUARTA – O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro do exercício corrente ao de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Secretária Municipal de Saúde, mediante nomeação de servidor municipal especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do veículo automotor, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Edital de Pregão Presencial e no presente Contrato;
- IV. vistoriar o bem fornecido pela **CONTRATADA**;
- V. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

condições;

II. atender as demais condições descritas no Edital de Pregão Presencial;

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os veículos deverão ser entregues na forma estabelecida no Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, durante a vigência do contrato, devendo estarem disponíveis em estoque para retirada da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os veículos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do Contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** *pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.*

PARÁGRAFO TERCEIRO – *Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do produto.*

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se ao presente Contrato o valor global de **R\$ 197.000,00 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL REAIS)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde – Veículos de Tração Mecânica

6440 – 07.01.10.302.0010.1043.4.4.90.52.52.00.00

Recurso: 1500 1002 e 2601

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, serão aplicadas as penalidades previstas no Edital e no Termo de Registro de Preços.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para Rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A publicação resumida deste Instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Coxilha, 05 de dezembro de 2023


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal
Contratante


**GUARACAR COMERCIO DE
AUTOMOVEIS LTDA**
Contratada


ROSANE MARIA BASEGGIO CRESPI
Secretária Municipal da Saúde
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: **Evilin Salinet Nunes**
Responsável pelo Setor de
Contratos e Licitações
CPF: Portaria N° 10.306/2022

Nome: **Cláudio Sander da Rocha da Silva**
CPF: 036.325.070-07
Assessor Técnico da Administração

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 147/2023**

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 147/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: GUARACAR COMERCIO DE
AUTOMOTORES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS
AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILOMETRO, TIPO DE
PASSEIO (05 PESSOAS) COM AS SEGUINES
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO FABRICAÇÃO
2023; 4 PORTAS; TRIO ELÉTRICO. AR CONDICIONDO,
BICOMBUSTÍVEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU
ELÉTRICA, DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS
2.370MM, MOTORIZAÇÃO 1.0 A 1.3.
VALOR: R\$ 197.000,00 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL
REAIS)
DATA: INICIAL 05/12/2023 VIGÊNCIA: 31/12/2023
ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO
EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador: 0E6A1DA5**

**Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 06/12/2023. Edição 3712
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>**